

Pog 1219
Poderoso 673
13/12/93



RETIRADO	
1.ª Votação	Resultado
/ /	
2.ª Votação	
/ /	
3.ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI N° 1217, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROCESSO N.º 117/93

DATA 10 / 12 / 93

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO : REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 737/87, ALTERA A
LEI MUNICIPAL N° 500/81 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)

E A LEI MUNICIPAL N° 605/85 - CRIA NOVA UNIDADE

MUNICIPAL E NOVAS TABELAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O N° 141

INCLUI O PROJETO DE
LEI N° 1217 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA
DOS TRABALHOS.

CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei n° 1217 , do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei n° 1217 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1993.

Ver. Cândido Vieira da Silva
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 10 de dezembro de 1993.

Ver. José Batista Sampaio
1º Secretário



MUNICÍPIO DE BUTIÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 10 de dezembro de 1993

SENHOR PRESIDENTE

O Poder Executivo Municipal, vem através do presente, encaminhar a Vossa Exceléncia e demais Nobres Edis, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei, cuja matéria trata da criação da Unidade Padrão Municipal - UPM, Tabelas de Taxas, Calendário Fiscal e dá outras providências, tendo em vista a necessidade de atualização dos valores do Código Tributário do Município de Butiá, que com o decorrer dos anos, sofreu grande defasagem financeira, acarretando grandes prejuízos à arrecadação de Receitas Internas da Fazenda Municipal, colocando o município, segundo parecer verbal dos técnicos do BADESUL e Tribunal de Contas, em último lugar em arrecadação de impostos do Estado do Rio Grande do Sul.

Sendo o Poder Executivo alertado pelo T.C.E. que tal situação pode configurar crime de responsabilidade, como renúncia de Receita, previsto na Constituição Federal.

Tais recursos representam parcela significativa para investimentos em serviços essenciais de canalização, iluminação pública, coleta de lixo, pavimentação, drenagens, manutenção e outros serviços necessários ao interesse da Comunidade.

Verifica-se hoje, uma arrecadação de receitas próprias, insignificante e onerosa aos cofres públicos, pois os valores praticados não cobrem os custos de operação para a cobrança de impostos, muito menos, possibilitam a execução dos serviços correspondentes.

Outrossim, salientamos aos Nobres Vereadores que a proposta apresentada não caracteriza a real e justa necessidade de obter recursos com receitas próprias na ordem de 18% do Orçamento, conforme os preceitos que regem a Administração Pública, apenas aproxima de um patamar escalonado para atingir em

JL. . .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

f1. 2

1994, índices próximos aos 4,0% do Orçamento.

A própria Comunidade, manifesta a opinião de que os valores cobrados, são ridículos e impraticáveis, o que ocasiona prejuízos nos valores arrecadados e desinteresse do próprio cidadão no pagamento dos tributos devidos, ocasionando inapropriadamente cada vez maior.

Considerando-se todos esses argumentos acima expostos, e diante de uma precária realidade tributária, a administração municipal, no decorrer do exercício findo, trabalhou incessantemente para a elaboração do presente Projeto de Lei, visando estabelecer uma política tributária e fiscal seria e justa, que busque o verdadeiro exercício da cidadania.

Assim sendo, solicitamos aos Nobres Vereadores, a votação e aprovação em Regime de Urgência do presente Projeto de Lei, considerando-se o princípio constitucional da anterioridade.

Atenciosamente,

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI N° 1217

REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 737/87,
ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 500/81 (CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E A LEI MUNICIPAL
N° 605/85 - CRIA NOVA UNIDADE MUNICIPAL E
NOVAS TABELAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal
de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são confe-
ridas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 737/87,
e altera o artigo 202 da Lei Municipal nº 500/81 (Código Tribu-
tório Municipal), que passará a ter a seguinte redação:

"A UNIDADE PADRÃO MUNICIPAL - UPM, para efeitos des-
ta Lei, será de CR\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros
reais).

Parágrafo 1º - O valor da Unidade Padrão Municipal -
UPM, de que trata este artigo, será reajustado trimestralmente
por Decreto do Executivo, de acordo com os índices inflacioná-
rios do período, baixado até o dia 5 (cinco) de cada trimes-
tre subsequente.

Parágrafo 2º - O não cumprimento pelo Executivo do
disposto no parágrafo anterior, implicará na permanência auto-
mática do valor fixado no trimestre anterior.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autori-
zado a estabelecer Tabelas de Descontos, através de Decreto -
Lei, para os contribuintes do IPTU, que efetuarem os pagamen-
tos antecipados à data do vencimento.

Artigo 3º - Ficam revogadas as Tabelas corresponden-
tes ao Imposto sobre Serviços, Taxa de Licença para Localiza-
ção e/ou Funcionamento, Taxa de Licença para Publicidade, Taxa
de Licença para construções de Obras Particulares, Taxa de Li-
cença para Ocupação de Logradouros Públicos, Taxa de Licença
para Exploração de Serviços de Transporte de cargas e Passagei-
ros, Taxa de Conservação de Logradouros e/ou Limpeza, Taxa de

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Comissão, Taxa de Apresentação e depósito de Bens Semeoventes, Taxa de Vistoria de Edificações, Taxa de Aferição de Peso e Medidas, Taxa de Abate de Gado, Taxa de Numeração de Prédios, constantes das Leis Municipais 566/81 e 605/84, assim como o Calendário Fiscal para cobrança de impostos sobre Serviços de qualquer Natureza, Item II do artigo 160, que passarão a vigorar conforme Tabelas em anexo, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - A arrecadação correspondente a cada exercício financeiro obedecerá o seguinte Calendário:

I = O imposto sobre a Propriedade Predial e Território Urbano e Taxa correlata, quando houver, será arrecadada em duas (02) parcelas iguais e com vencimento nos meses de maio e novembro de cada exercício;

II = O Calendário de pagamentos do ISSQN, obedecerá a Tabela que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as alíquotas e forma de cálculo da Taxa de Fiscalização ou de Vistoria de estabelecimentos de qualquer natureza, constante no artigo 4º da Lei nº 605/84, que passarão a vigorar conforme Tabela em anexo.

Parágrafo Único - A Taxa de Fiscalização ou de Vistoria de que trata o artigo acima, será cobrada o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido na Tabela de Atividades da Taxa de Licença que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário, bem como as Leis Municipais nºs. 570/83, 588/84 e 606/84.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

10/12/93
LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

RÉGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

CALENDÁRIO FISCAL PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)

1 - ALÍQUOTAS FIXAS:

1.1 - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será recolhido em 2 (duas) parcelas iguais, com vencimento em maio e novembro.

2 - ALÍQUOTAS VARIÁVEIS:

Sempre que possível o ISSQN deverá ter sua base de cálculo e cobrança, sobre o preço dos serviços.

(Receita Bruta)

2.1 - A RECEITA BRUTA PODERÁ SER:

2.1.1 - Realizada

2.1.2 - Estimada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

TAXA DE LICENÇA

TABELA II

	A T I V I D A D E S	Nº UPM
01	Indústrias extractivas, de transformação, etc.	100
02	Fábricas, olarias, pesqueiras	80
03	Supermercadores, madeireiras	80
04	Estações Rodoviárias	50
05	Empresas de transporte em geral, inclusive passageiros	100
06	Transporte em geral (com um veículo)	50
07	Bancos	100
08	Agências de Veículos	50
09	Agências de cobranças	50
10	Lojas (três categorias)	50
11	Armazém, atacado, bar	50
12	Hoteis, churrascarias, pensões, motéis	50
13	Padarias, mercearias, cafés, confeitorias	50
14	Açougues, matadouros, fiambrerias, aviários, peixarias	50
15	Frigoríficos	100
16	Postos de gasolina, lavagem, lubrificação	80
17	Borracharia, oficinas não especializadas, de consertos em geral	30
18	Oficinas especializadas, retificadoras	50
19	Dancings, boites, cabarés e congêneres	100
20	Empresas de construção civil, reformas, demolições	80
21	Farmácias, consultório médico, dentário, fisioterapia, radiologia e assemelhados	60
22	Escrítorios despachantes	30
23	Escrítorios de contabilidade, de representações comerciais, industriais e imobiliários	50
24	Escrítorios de advocacia, de pesquisas minerais e outros escritórios especializados	60
25	Ambulatório de análises clínicas em geral	70
26	Barbeiros	10
27	Cabeleireiros, manicures, pedicures	10
28	Rádio	50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

TAXA DE LICENÇA

TABELA II

	A T I V I D A D E S	Nº UPM
29	Livraria, tipografia, zincografia, litografia	50
30	Jornalismo	50
31	Lavanderia, estofaria, sapataria, serraria, marcenaria, carpintaria, funilaria, ferraria, tinturaria	10
32	Agências lotéricas, esportivas	25
33	Vendas de bilhes, carnês	2
34	Atelier de corte e costura, alfaiataria	10
35	Banca de verduras, frutas	10
36	Comércio ambulante	5
37	Comércio eventual (por dia)	20
38	Cia Geológica, sondagem, pesquisa	100
39	Empresa de terraplanagem, escavação, urbanização	100
40	Trayler-Bar	50
41	Cinemas, Teatros	10
42	Circos, Parques de Diversões (ao mês ou fração)	60
43	Bilhares, mini-snooker	10
44	Tendas e Barracas (por dia)	4
45	PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS: <i>de R\$ 100</i>	
	Com Curso Superior	100
	Sem Curso Superior com Especialização	80
	Com Curso de Profissionalização	50
	Sem curso de profissionalização (lavadeira, padeiro, costureira, est.)	10
46	Armazenamento de gás, depósitos em geral	50
47	Outras atividades não arroladas nos ítems anteriores	20

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

T A B E L A III

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

(Nº UPM)

	A T I V I D A D E S	FIXA	MENSAL
		ANUAL	% RECEITA
01	Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radiologia, radioterapia, ultra-sonografia, termografia, e congêneres	70	
02	Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso, de recuperação e congêneres		2%
03	Bancos de sangue, leite, sêmen e congêneres		2%
04	Enfermeiros, obstetras, ortópicos, fonaudiólogos, protéticos.	70	
05	Assistência médica e congêneres previstos nos ítems 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados		2%
06	Planos de Saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no ítem 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas paga por esta, mediante indicação do beneficiário do plano ..		2%
07	Médicos, veterinários	70	
08	Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres		2%
09	Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres relativos à animais	50	
10	Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele, depilação e congêneres.....	20	
11	Banhos, duchas, saunas, massagem, ginásticas e congêneres		2%
12	Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo		2%
13	Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.....		2%
14	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins		2%
15	Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres		2%
16	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos		2%
17	Incineração de resíduos quaisquer		2%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

continuação Tabela III

fl. 2

(Nº CPM)

	A T I V I D A D E S	FIXA	MENSAL
		ANUAL	% RECEITA
18	Limpeza de chaminés		2%
19	Saneamento ambiental e congêneres		2%
20	Assistência técnica		2%
21	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza não contida em outros ítems desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa		2%
22	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica financeira ou administrativa		2%
23	Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza		2%
24	Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres		2%
25	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas		2%
26	Traduções e interpretações		2%
27	Avaliação de Bens		2%
28	Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres	20	
29	Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza	30	
30	Aerofotografia (inclusive interpretação), mapeamentos e topografia		2%
31	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes a respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao ICM)		2%
32	Demolição		2%
33	Reparação, conservação e reforma em edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação de serviços que fica sujeito ao ICM)		2%
34	Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo e gás natural		2%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

continuação Tabela III

(Nº UPM)

fl. 3

	A T I V I D A D E S	FIXA	MENSAL
		ANUAL	% RECEITA
35	Florestamento e Reflorestamento		2%
36	Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres		2%
37	Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM)		2%
38	Raspagem, calefação, polimento de pisos, paredes e divisórias		2%
39	Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer grau ou natureza		2%
40	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres		2%
41	Organização de festas e recepções buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICM)		2%
42	Administração de Bens e Negócios de terceiros e de consórcio		2%
43	Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a fundionar pelo Banco Central)		2%
44	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.		2%
45	Agenciamento , corretagem ou intermediação de títulos qualquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo banco Central)		2%
46	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária		2%
47	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturaçao (factoring), excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)		2%
48	Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres		2%
49	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos ítems 45, 46, 47 e 48		2%
50	Depachantes	50	
51	Agentes da propriedade industrial	2,5	2%
52	Agentes da propriedade artística ou literária		2%
53	Leilão		2%
54	Reservação de sinistros cobertos		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

continuação Tabela III

(Nº UPM)

fl. 4

	A T I V I D A D E S	FIXA	MENSAL
		ANUAL	% RECEITA
54	Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros, inspeção, e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro		2%
55	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer especie (exceto depositos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central)		2%
56	Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres		2%
57	Vigilância ou segurança de pessoas e bens.		2%
58	Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.		2%
59	Diversões Públicas: a) cinema, "táxi dancings" e congêneres (anual) b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos-anual c) exposições com cobrança de ingresso (por realização) d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos mediante compra de direitos para tanto, para televisão ou rádio(por evento) e) jogos eletrônicos (mensal) f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual com ou sem a participação de expectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio e televisão g) execução de música, individualmente ou por conjuntos	100 30 20 20 100 30 20 ?	2% 2% 2% 2% 2% 2% 2%
60	Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios	50	2%
61	Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão) por evento	10	
62	Gravação e distribuição de filme e video-tape (anual)	100	
63	Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem dublagem e mixagem sonora (anual)	100	
64	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação cópia, reprodução e trucagem	50	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

continuação Tabela III

fl. 5
(Nº UPM)

	A T I V I D A D E S	FIXA	MENSAL
		ANUAL	% RECEITA
65	Produção para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas, e congêneres		2%
66	Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço		2%
67	Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes que fica sujeito ao ICM)		2%
68	Conserto, restauração, manutenção e conservação e máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes que fica sujeito ao ICM)		2%
69	Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM)		" +
70	Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final		2%
71	Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem secagem, tingimento, galvanoplastia, anolização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos não destinados à industrialização ou comercialização (anual)	25	
72	Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.		2%
73	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.		2%
74	Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.		2%
75	Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.		2%
76	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.	50	
77	Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres (anual)		2%
78	Locação de Bens Móveis, inclusive arrendamento mercantil.		2%
79	Funerais		2%
80	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento. (anual)	10	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

continuação Tabela III

fl. 6

(Nº UPM)

	A T I V I D A D E S	FIXA	MENSAL
		ANUAL	% RECEITA
81	Tinturaria e lavanderia		2%
82	Taxidermia		2%
83	Recrutamento, agenciamento, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador dos serviços por trabalhadores avulsos por ele contratados.		2%
84	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de venda, planejamento de campanha ou sistema de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação)		2%
85	Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão)		2%
86	Serviços portuários, e aeroportuários, utilização de porto, aeroporto, atracação, capatazia, armazenagem interna, externa e especial, suprimento de água, serviços acessórios, movimentação de mercadorias fora do cais.		2%
87	Advogado	70	
88	Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos	70	
89	Dentista	70	
90	Economistas	70	
91	Psicólogos	70	
92	Assistentes sociais	70	
93	Relações públicas	70	
94	Cobrança e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central):		2%
95	Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central:		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

continuação Tabela III

fl. 7
(Nº UPM)

	A T I V I D A D E S	FIXA	MENSAL
		ANUAL	% RECEITA
95	continuação: • Fornecimento de talão de cheques, emissão de cheques administrativos, transferência de fundos, devolução de cheques, sus tação de pagamento de cheques, ordens de pagamento e de creditos, por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos, pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofre, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento, de extrato de conta, emissão de carnês (neste ítem não está abrangido o resarcimento, à instituições financeiras, de gastos com portes pelo correio, telegramas, telex e teleprocessamento necessários à prestação dos serviços)		
96	Transporte de natureza estritamente municipal		2%
97	Hospedagem em hoteis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diaria, fica sujeito ao impsoto sobre serviço) anual	100	2%
98	Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.		2%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

T A B E L A IV

LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS E PASSAGEIROS
(TÁXI, LOTAÇÃO, ÔNIBUS, TRENS, ETC.) (Nº UPM)

1. Por veículo, por ano :	(<u>Nº UPM</u>)
1.1 - Taxa inicial de licenciamento (novo ponto) :.....	2
1.2 - Taxa de Fiscalização ou Vistoria	3
1.3 - Taxa de Transferência de propriedade (mesmo ponto)	4
1.4 - Taxa de substituição de veículos	5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

T A B E L A V

TAXA DE FISCALIZAÇÃO OU VISTORIA DE ESTABELECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA

1) PRESTADORES DE SERVIÇOS: (Nº UPM)

1. Pessoa Física

- a) de nível universitário ou equivalente
- b) sem curso superior
- c) sem curso de profissionalização

2. Pessoa Jurídica:

- a) grande porte
- b) médio porte
- c) pequeno porte

3. COMÉRCIO:

- a) grande porte
- b) médio porte
- c) pequeno porte

3) INDÚSTRIA:

- a) grande porte
- b) médio porte:
- c) pequeno porte

4. ATIVIDADES NÃO COMPREENDIDAS NOS ÍTENS ANTERIORES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

T A B E L A VI

LICENÇA PARA CONSTRUÇÕES DE OBRAS PARTICULARES - POR CENTO DA UPM

T I P O D E L I C E N Ç A	T I P O D E M A T E R I A I S			
	M A D E I R A	M I S T A	A L V E N .	O U T R A S
1 - APROVAÇÃO OU REVALIDAÇÃO DE PROJETO (POR M2)	1,0%	2,0%	3,0%	3,0%
2 - ALINHAMENTO, NIVELAMENTO (POR METRO LINEAR OU TESTADA)	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%
3 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS (POR METRO QUADRADO)	2,0%	3,0%	4,0%	4,0%
4 - ANDAIMES (QUANDO ATINGIR A CALÇADA OU PASSEIO) POR METRO LINEAR	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%
5 - MUROS E/OU GRADES, TAPUMES E OUTROS (POR METRO LINEAR)	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%
6 - CALÇADAS, PASSEIOS E OUTROS (POR METRO LINEAR)	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%
7 - REFORMAR E DEMOLIÇÕES - POR M2	1,0%	2,0%	3,0%	3,0%

- OBS: 1) As licenças para construção terão validade de um (01) ano, findo o qual, deverá ser renovado (prorrogado)
- 2) As licenças para reformas e/ou demolições terão validade de seis (seis) meses, findo o qual, deverá ser renovado (prorrogado).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

T A B E L A VII

TAXA DE EXPEDIENTE E EMOLUMENTOS

(R\$ UPM)

1. Atestados	01
2. Certidões:	01
3. Cópias de Mapas do Município:	10
4. Cópias Heliográficas (xerox) documentos ou plantas (tam.ofício), de Leis, Decretos e outros atos:	01
5. Inscrição:	
5.1 - De Concurso Público para provimento de cargos no Serviço Pú blico Municipal:	01
6. Guias ou conhecimentos emitidos para cobrança de tributos:	01
7. Requerimentos e memoriais em primeira instância (incluídas capas de processos):	01
8. Termos de compromisso e contratos (de responsabilidade, de renúncia e de aumentos e reformas de predios ou quaisquer outros não previstos nesta tabela):	01
9. Averbações ou Inscrições de Imóveis:	
9.1 - terrenos até 300 M2: 01 UPM - de 300 m2 até 1.000: 02 UPM - acima de 1.000 M2: 10 UPM.	
9.2 - Prédios: até 50 M2: 01 UPM - acima de 50,00M2: 02 UPM	
10. Termos de compromisso e contratos de loteamentos e os referentes a abertura ou prolongamento de vias públicas com a finalidade de aproveitamento de gleba para divisão em lotes:	
10.1 - De valor até 50 lotes:.....	20
10.2 - Acima de 50 lotes até 100 lotes:	30
10.3 - Acima de 100 lotes até 300 lotes:	40
10.4 - Acima de 300 lotes até 700 lotes:	60
10.5 - Mais de 700 lotes:	100
11. Registro de Marcas para animais, inclusive certificado por unidade:	05
12. Plantas para prédios tipo popular serão fornecidas pela Prefeitura pelo mínimo (por unidade):	01
13. Fornecimento de Alvarás, cartas de habite-se e outras:	01
14. Cadastramento de Imóveis (por imóvel) de qualquer espécie:	10
15. Cadastro de Fornecedores:	10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

T A B E L A VIII

TAXA DE CEMITÉRIO

(Nº UPM)

1. INUMAÇÃO EM SEPULTURA RASA:	01
2. INUMAÇÃO EM CARNEIRAS OU JAZIGOS:	05
3. PRORROGAÇÃO DE PRAZO:	
3.1 - ADULTOS:	
3.1.1 - de sepultura rasa, por ano:.....	01
3.1.2 - de carneiras ou jazigos, por ano:	02
4. EXUMAÇÕES:	
4 .1 - antes de vencido o prazo de decomposição:.....	20
4 .2 - após vencido o prazo de decomposição:	10
5. DIVERSOS:	
5.1 - entrada de ossada no cemitério :	10
5.2 - retirada de ossada do cemitério:	10
5.3 - remoção de ossada no interior do cemitério:	5
5.4 - ocupação de ossário (por 3 anos):	20
6. CONSTRUÇÃO DE CARNEIRAS OU JAZIGOS:	
6.1 - até 30 UPM.....	5
6.2 - pelo que exceder a 30 UPM.....	10
6.3 - colocação de inscrição e outras pequenas obras:	02
6.4 - reformas ou melhorias sem alteração da obra:.....	4
6.5 - os serviços de construção, materiais e escavações de acordo com o orçamento fornecido pelo órgão competente:	2
7. DA LEGISLAÇÃO E DAS ISENÇÕES:	
7.1 - os arrendamentos perpétuos em cemitérios municipais serão regulamentados em Lei especial.	
7.2 - poderão ser isentos dos emolumentos já mencionados (nesta tabela), as pessoas reconhecidamente pobres, a criterio do Poder Executivo.	
7.3 - Os valores das obras de construção em cemitérios municipais, de acordo com o tipo de construção, materiais, area, etc..., serão estabelecidos através de Decreto do Poder Executivo, por uma Comissão de três membros a serem designados, 2 pelo Prefeito Municipal e 01 pelo Legislativo (vereador).	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
continuação da Tabela VIII

fl. 02

7.4 - As obras em Cemitério Municipal, que foram abandonadas, desocupadas ou equivalentes, ficarão em posse da Prefeitura Municipal, a qual definirá a sua destinação, por ato do Poder Executivo, após 5 (cinco) anos de abandono com a devida notificação, através de publicação nos meios legais de comunicação, às partes interessadas.

T A B E L A IX

TAXA DE APREENSÃO E DEPÓSITO DE BENS SEMOVENTES - N° UPM

As apreensões ficarão sujeitas às seguintes alíquotas -	Nº UPM
1. De veículo por unidade - por dia :	20
2. De animais por cabeça - por três dias:	02
3. Excedendo à três (03) dias, por dia:.....	01
4. De mercadorias ou objetos, por espécie:	100



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

T A B E L A XII

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

(Nº UPM)

1. Licença para publicidade mediante solicitação por requerimento:

1.1 - Anúncios:

1.1.1 - sob a forma de cartaz por metro quadrado:	01
2. Mostruário colocado em galeria, estações, abrigos, com saliência máxima de 0,10 cm por mostruário de 0,50m ² ou fração:	01
3. Painel, cartaz ou anúncio colocado, circo, parques de diversões, campos de esporte ou casas de diversões,	01
4. Painel colocado na parte externa dos prédios,	01
5. Painel, cartaz ou anúncio colocado frente a vias públicas, com a devi- da licença,	02

6. Propaganda:

6.1 - Oral, feita por propagandista:	01
6.2 - por meio de música:	01
6.3 - por meio de alto falante em veículos:	02
6.4 - por meio de equipe, com ou sem distribuição de folhetos e amostras:	02
6.5 - por cartazes, painéis ou letreiros, conduzido por propagandista:	02



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

T A B E L A XIII

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO

(Nº UPM)

1. Espaço ocupado por bancas de jornais, revistas, frutas, verduras, ou similares, ou por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes nas feiras, vias e logradouros públicos, como depósitos de materiais, em locais designados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta: 02
2. Espaço ocupado com mercadorias, sem uso de qualquer móvel ou instalação: 02
3. Espaço ocupado por circos e parques de diversão: 10
4. Espaço ocupado por veículos de aluguel (táxis e outros): 01
5. Demais uso das vias e logradouros públicos, não enumerados e desde que devidamente autorizados: 02



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

T A B E L A XIV

TAXA DE FORTA DA CONSERVAÇÃO

9.1 - TAXA DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOURO E/OU LIMPEZA POR ZONA FISCAL (Nº UPM)		(Nº UPM)	
<u>TERRENO CONSTRUÍDO</u>		<u>TERRENO BALDIO</u>	
1ª Zona Fiscal	03	1ª Zona Fiscal.....	10
2ª Zona Fiscal.....	02	2ª Zona Fiscal.....	05
3ª Zona Fiscal	01	3ª Zona Fiscal.....	02

PORTARIA ESPECIAL

9.1 - da Conservação de Logradouros e Limpeza de ruas e praças
9.2 - de Reservatórios, abrigos e outras estruturas
9.3 - de Vias e outras



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

T A B E L A X

TAXA DE VISTORIA DE EDIFICAÇÕES

1. FORNECIMENTO DE HABITE-SE: (Nº UPM)

1.1 - Prédios até 50 M2:	01
1.2 - Prédios de 51 até 100 M2:	04
1.3 - Prédios de 101 até 300 M2:	10
1.4 - Prédios de 301 até 700 M2:	20
1.5 - Prédios de 701 até 1.500 M2:	30
1.6 - Prédios de 1.501 até 3.000 M2:	50
1.7 - Prédios de 3.001 M2 acima, por 100 M2 que exceder mais:	04

2. VISTORIAS ESPECIAIS: (Nº UPM)

2.1 - de Circos:	10
2.2 - De teatros, ambulantes e outros:	10
2.3 - De Táxis e outros:	05



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

T A B E L A 80

TABO DE NOMINAÇÃO DE PESOS

(MEI 1996)

- ((Encolhe a planca que serviu adesiva à porta))..... 80





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 1217

CONCEDE ISENÇÕES

O Vereador FERNANDO LOPES, vem, nos termos do Regimento Interno, apresentar a Emenda a seguir:

Artº 1º - Ficam isentos do pagamento da taxa de Conservação de ouro e/ou limpeza, prevista no Anexo nº XIV do Projeto de Lei nº 1217, as pessoas com renda até dois (02) salários mínimos, proprietários de um único imóvel, utilizado exclusivamente como sua residência, ou inquilinos que não tenham imóveis no Município.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 1993.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES

PropONENTE



Bonfim

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

EMENDA Nº 02 AO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI
Nº 1217 DO EXECUTIVO, COM ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO.

Vereador LUIZ PAULO F. DOS ANJOS, vem, nos termos do Regimento Interno desta Casa apresentar a Emenda a seguir:

ART.1º -...

Parágrafo 1º - O valor da Unidade Padrão Municipal-UPM-, de que trata este artigo, será reajustado MENSALMENTE, por Decreto do Executivo, de acordo com os índices inflacionários do período, baixado até o dia 5 (cinco) de cada mês subsequente.

Para tanto, o PARÁGRAFO 1º de que trata este artigo, passa a ter esta redação acima descrita.

Sala das Sessões, 27 de Dezembro de 1993.

Ver. Luiz Paulo Fanfa dos Anjos

- P D T -

Seele Góes
Dilma Vanaely.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1999

EMENDA N° 03 À REDAÇÃO DO ART. 1º DO PROJETO DE LEI N° 1217 DO EXECUTIVO.

Vereador JORGE MARTINEZ, vem, nos termos do Regimento Interno desta Casa, apresentar a Emenda a seguir, com alteração do valor estabelecido para a Unidade Padrão Municipal - UPM -.

ARTIGO 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 737/87, e altera o artigo 202 da Lei Municipal nº 500/81 (Código Tributário Municipal) que passará a ter a seguinte redação:

A UNIDADE PADRÃO MUNICIPAL - UPM para efeitos desta Lei será de CR\$ 50,00 (Duzentos e cinquenta cruzeiros reais).

Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Dezembro de 1993.

Ver. Manoel Jorge Martinez

- P D T

Augusto Lacerda
Assessoria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
GABINETE DO PREFEITO

OF. Nº 258/93

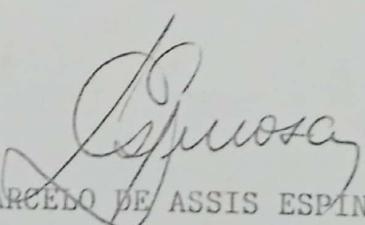
Butiá, 29 de dezembro de 1993.

SENHOR PRESIDENTE:

Vimos através do presente; solicitar a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei, baixado nessa casa, que trata da criação da Unidade Padrão Municipal e Tabelas de Impostos e Taxas Municipais.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,


LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPÍNOSA
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
DORVELY SUBTIL BARBOSA